



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.840

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Abril de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.079 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a Lei Estadual nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 11.233, de 11 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação das Organizações Sociais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Seção I

Da qualificação de Organizações Sociais

Art. 1º Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades são aquelas previstas no artigo 5º, II, da Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas setoriais, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 9.454, de 06 de outubro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º A qualificação de Organização Social obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o objeto social da entidade, definido em seu Estatuto, será aderente à atividade a ser desenvolvida;

II - os representantes da sociedade civil no Conselho de Administração serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

III - dispor em seu Estatuto como condição para contratação de gestão pactuada, de mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, devendo as organizações sociais editarem regulamentos específicos.

Art. 3º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Estadual nº 9.454/2011 é condição indispensável à qualificação de entidade privada como Organização Social, cujos documentos probatórios serão apresentados à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, órgão de Regime Especial, instituído pela Lei Estadual nº 11.232, de 11 de dezembro de 2018, no ato de requerimento de qualificação da entidade interessada.

§ 1º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG emitirá Nota Técnica sobre a documentação apresentada pela entidade interessada indicando se foram cumpridos os requisitos legais.

§ 2º Caso a Nota Técnica conclua preliminarmente pelo cumprimento dos requisitos legais, os autos do processo de requerimento de qualificação e a respectiva Nota Técnica serão encaminhados, nesta ordem, para manifestação da Controladoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da área fomentada.

§ 3º Caberá a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, após as manifestações dos órgãos previstos no parágrafo anterior, decidir pela qualificação, que deverá ser formalizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.454/2011.

§ 4º O procedimento de qualificação poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá assegurar igualdade de acesso e oportunidade às entidades interessadas, desde que obedecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis, entre a qualificação e o edital de Chamamento Público, à exceção da previsão do artigo 44 da Disposição Transitória do presente Decreto.

§ 5º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG manterá cadastro estadual das Organizações Sociais qualificadas, garantindo-lhe publicidade e transparência.

Art. 4º A cada 02 (dois) anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais deverão fazer a renovação da titulação, mediante apresentação à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos de qualificação, bem como apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios;

II – balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral;

III – documentação atualizada comprobatória de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

Seção II

Da Seleção

Art. 5º A seleção da entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social será realizada através de Chamamento Público e observará as seguintes etapas:

I - divulgação do Chamamento Público;

II - recebimento e avaliação das propostas;

III - publicação do resultado provisório;

IV - fase recursal; e

V - publicação do resultado definitivo.

Parágrafo único. O atendimento aos princípios da eficiência e publicidade, previstos no art. 7º da Lei Federal nº 9.637/98, será observado durante todo o processo de seleção.

Art. 6º Será obrigatória à prévia qualificação como Organização Social no Estado da Paraíba para participação no processo seletivo.

Art. 7º Não poderá participar do Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social que:

I - tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.454/2011, em decisão irreversível, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

penalidade:

a) suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da área fomentada; e

b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

IV - não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União, Estadual e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 8º O processo de seleção de Organizações Sociais, para fins de transferência das atividades públicas não exclusivas, definidas no inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 74/2007, observará as etapas definidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 9.454/2011, alterada pela Lei Estadual nº 11.233/2018.

Art. 9º O edital de Chamamento Público, que será publicado no Diário Oficial do Estado, conterá obrigatoriamente a definição:

I – da atividade a ser executada e dos bens e recursos a serem destinados para esse fim;

II – das metas e indicadores de gestão de interesse da Secretaria de Estado da área fomentada;

III – do limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

IV – dos critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

V – do prazo para apresentação da documentação e das propostas de trabalho;

VI – a minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da proposta de trabalho, de que trata o inciso III do artigo 9º da Lei Estadual nº 9.454/2011 não será inferior a 30 (trinta) dias úteis.

Art. 10. Compete à Procuradoria-Geral do Estado a análise prévia das minutas do edital e do contrato de gestão, relativamente às cláusulas essenciais, ficando sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da área fomentada a estipulação das regras e cláusulas técnicas, específicas para cada contrato de gestão.

Parágrafo único. As minutas do edital e do contrato de gestão deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de Relatório de Avaliação de Conformidade.

Art. 11. A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social deverá observar os requisitos do artigo 10 da Lei Estadual nº 9.454/2011, e ainda:

I – planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;

II – comprovação da efetivação de práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

III – atestado de capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

IV – comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

V – certidões de falência/recuperação judicial, criminal e cível da Organização Social, bem como das certidões de antecedentes criminais de seus dirigentes e responsáveis técnicos;

VI – minuta de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e recrutamento de pessoal com utilização de recursos provenientes do Poder Público;

VII – outros objetivos e metas não estipuladas no edital, mas com ele convergentes, indicando-se as respectivas fontes de financiamento.

Seção III

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 12. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles indicados pela Secretaria da área fomentada.

Art. 13. Compete à Comissão Especial de Seleção:



I – receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II – analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III – receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 14. Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção a documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.

Art. 15. Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do(s) envelope(s), rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 16. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso de reconsideração, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§ 1º A entidade será notificada das decisões ou despachos que lhe formularem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I – publicação no Diário Oficial do Estado;

II – por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à entidade, com aviso de recebimento (A.R.);

III – pela ciência que do ato venha a ter a entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do Estado.

§ 2º A Comissão Especial de Seleção decidirá sobre o recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a obrigatória manifestação da Procuradoria-Geral do Estado que emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º A decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, a minuta contratual retornará à Procuradoria Geral do Estado para emissão de parecer acompanhada das certidões de falência/recuperação judicial, criminal e cível da Organização Social selecionada, bem como das certidões cível e criminal de seus dirigentes e responsáveis técnicos.

Seção IV Do contrato de gestão

Subseção I Disposições Gerais

Ar. 17. O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades fomentadas observará o disposto nos art. 13 e art. 14 da Lei nº 9.454/2011.

§ 1º O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas, os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da Organização Social.

§ 2º Os objetivos, as metas e o cronograma de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, serão definidos em anexo específico ao contrato de gestão.

Art. 18. Fica autorizada a inclusão de metas relativas às atividades intersetoriais no contrato de gestão mantido com a Secretaria de Estado da área fomentada, desde que consistentes com os objetivos sociais e ato de qualificação da Organização Social.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da área fomentada, por meio da comissão de avaliação do contrato de gestão, será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução das metas relativas às atividades intersetoriais.

Art. 19. O prazo de vigência do contrato de gestão será de até 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a

vantagem da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão e Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA e Superintendência e Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, assim como aprovado pelo Secretário de Estado da área fomentada do contrato de gestão.

§ 1º A renovação do contrato considerará os resultados para a atividade fomentada e demonstrará os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo Chamamento Público.

§ 2º A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo Chamamento Público para qualificação e celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade fomentada.

Art. 20. A Secretaria de Estado da área fomentada, além das cláusulas previstas no art. 14 da Lei nº 9.454/2011, deverá introduzir cláusulas no contrato de gestão que disponham sobre:

I – a vinculação obrigatória dos recursos de fomento público com metas e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão;

II – criação de serva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais;

III – limite de despesas com pessoal em relação ao valor total de recursos do contrato de gestão e mecanismos de controle sistemático pela Secretaria de Estado da área fomentada;

IV – definição de critérios e limites para a celebração de contratos de prestação de serviços pela Organização Social com outros órgãos ou entidades públicas e privadas ou de outros instrumentos de parceria;

V – a contratação da prestação de serviços, pela Organização Social, condicionada à declaração desta, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para mesma finalidade;

VI – previsão de que a Organização Social disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

VII – a previsão de que a Organização Social não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

VIII – obrigação da Organização Social de manter em plataforma eletrônica todos os contratos e respectivos processos firmados com terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato de gestão, devendo ficar disponíveis no sítio eletrônico da Organização Social e no Portal da Transparência do Estado da Paraíba;

IX – obrigação de que o Conselho de Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, aprove por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, em cumprimento aos artigos 4º, incisos V e VIII, e 17, da Lei Federal nº 9.637/98, e artigo 6º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 9.454/11;

X – obrigação da Organização Social manter todo o serviço de contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão no Estado da Paraíba;

XI – abertura de conta corrente específica para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão;

XII – obrigação da Organização Social proceder a abertura de filial no Estado da Paraíba;

XIII – previsão de que os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIV – previsão de instalação de centros de custos nos contratos de gestão relativos às unidades, para servir de subsídio à tomada de decisão, com a emissão de relatórios informativos a respeito do desempenho dos vários setores das unidades objeto do contrato de gestão, visando otimizar as operações para que se tenha o controle do custo de cada atividade realizada;

XV – criação da Comissão de Seleção de Fornecedores, que realize, na própria Unidade gerenciada, os procedimentos de compras e contratação de serviços que serão previstos no Regulamento de Compras;

XVI – previsão de que os empregados a serem contratados pela Organização Social exerçam efetivamente suas atividades laborais no Estado da Paraíba, não sendo permitido o pagamento de remuneração a funcionário que desempenhe suas atividades em outra Unidade da Federação;

XVII – previsão de que caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas;

XVIII – previsão de que poderá ocorrer retenção de valores contratuais em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas em valor suficiente para quitação do débito;

XIX – estabelecer critérios para que a seleção de pessoal e de contratação de terceiros (compras, obras e serviços) sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal;

XX – previsão de que as contratações de terceiros para compras, obras e serviços, preferencialmente, serão realizadas com fornecedores locais quando houver disponibilidade de fornecimento e preço compatível com o mercado;

XXI – fixação de subsídio mensal de Secretário de Estado como limite máximo à remuneração bruta individual aos dirigentes da Organização Social paga com recursos do contrato de Gestão;

XXII – previsão de que as contratações de consultoria deverão ser instruídas com justificativa técnica que comprove a sua real necessidade comprovação de que não há serviço semelhante sendo executado, assim como expressa autorização do Gestor do Contrato, ao qual se refere o artigo 23 deste Decreto;

XXIII - previsão de vedação da destinação de recursos para publicidade de promoção institucional da Organização Social.

Parágrafo único. Os recursos do contrato de gestão, para os fins do disposto neste Decreto, abrangem, além do repasse do Estado, todas as receitas operacionais, financeiras, incentivadas ou que, a qualquer título, decorram do respectivo equipamento ou programa público sob gestão da Organização Social.

Art. 21. A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA, nos termos do artigo 17-A, da Lei Estadual nº 9.454/2011 e alterações posteriores.

§ 1º Caberá a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA, além das atribuições previstas nos artigos 17-C, 17-D e 17-E, da Lei Estadual nº 9.454/2011 e alterações posteriores, fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Araújo Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulaocaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

§ 2º Em caso de atraso no pagamento dos salários ou recolhimento dos encargos trabalhistas, a CAFA, após notificar a Organização Social, informará à Secretaria da área fomentada para que se proceda à retenção financeira em valor suficiente para quitação do débito.

Subseção II

Do Gestor do Contrato

Art. 22. O Secretário da área fomentada designará servidor para ser gestor do contrato e acompanhar a fiel execução de cada contrato de gestão celebrado pelo Estado da Paraíba com Organizações Sociais.

Art. 23. O gestor do contrato é o representante da Administração estadual para acompanhar a execução do contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual e, ainda, buscar os resultados esperados no ajuste.

Art. 24. O servidor designado para função de gestor do contrato deverá:

I – gozar de boa recuperação ético-profissional;

II – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser gerenciado;

III – não haver sido condenado em processo criminal transitado em julgado por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV – não possuir, com o contratado, relação comercial, econômica, financeira, civil, trabalhista ou de vínculo familiar até o terceiro grau.

Art. 25. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras atividades correlatas a serem observadas para o acompanhamento da regular execução do contrato de gestão:

I - tomar conhecimento do conteúdo do edital de Chamamento Público, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

II - verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

III - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados e adotando, junto a terceiros, as providências para a regularidade da execução do contrato;

IV - receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do contratado, mediante termo circunstanciado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

V - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor pactuado não seja ultrapassado;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à contratada e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de novo Chamamento Público, se for o caso;

VIII - esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário, parecer de especialistas;

IX - dar imediata ciência ao Secretário de Estado da área fomentada sobre incidentes e ocorrências na execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

X - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Subseção III

Da Execução e da Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 26. Incumbe ao Conselho de Administração da Organização Social exercer as atribuições previstas na Lei Estadual nº 9.454/2011, além de zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão.

§ 1º O Conselho de Administração aprovará e encaminhará à Secretaria de Estado da área fomentada e à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG os relatórios gerenciais e de atividades da Organização Social que serão elaborados pela diretoria.

§ 2º A Comissão e Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA e a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, avaliarão os resultados alcançados pela Organização Social, nos prazos estabelecidos no contrato de gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida à Secretaria de Estado da área fomentada.

§ 3º A Secretaria de Estado da área fomentada emitirá parecer final em cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão e terá como base as informações constantes dos relatórios emitidos pela Comissão e Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA e o parecer emitido pela Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG.

Art. 27. A Secretaria de Estado da área fomentada disponibilizará em seu sítio eletrônico:

I - os atos de Chamamento Público;

II - a cópia integral dos contratos de gestão e seus aditivos;

III - os relatórios de execução de que trata o § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.637/98, acompanhados das prestações de contas correspondentes;

IV - os relatórios apresentados pelas comissões de avaliação.

Seção V

Da Intervenção

Art. 28. A intervenção do Poder Executivo Estadual que trata o art. 22 da Lei Estadual nº 9.454/2011 será decretada quando se verificar risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, assumindo o Estado a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita através de Decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir

todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Estadual.

Art. 29. A intervenção se realizará no tocante às questões técnicas, assistenciais, administrativas e financeiras, visando manter a conformidade dos atos administrativos e o cumprimento das obrigações pactuadas e imprescindíveis à devida prestação dos serviços públicos transferidos.

Art. 30. No exercício de suas atribuições caberá ao interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à intervenção, entre outros:

I – adotar medidas de ordem técnica, assistencial e administrativa necessárias à manutenção e pleno funcionamento dos serviços transferidos, nos moldes acordados no referido contrato de gestão;

II – emitir relatório de intervenção contendo o diagnóstico situacional dos serviços transferidos e os atos de intervenção, e, quando cabíveis, as medidas de ordem técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao pleno e hígido funcionamento dos serviços;

III – exigir todas as informações contábeis e financeiras, inclusive requisitar saldos e extratos bancários diários das contas vinculadas, do período correspondente aos contratos de gestão;

IV – autorizar, previamente, toda e qualquer ordenação de despesa e movimentação financeira pela Organização Social contratada;

V – determinar, quando necessário, que a Organização Social contratada proceda à rescisão e à suspensão de contratos, podendo, ainda, suspender pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviço de qualquer natureza;

VI – exigir do representante da Organização Social contratada que apresente relatório patrimonial, financeiro e inventário de bens e equipamentos das unidades objeto do contrato;

VII – solicitar servidores, insumos, serviços e informações de outras repartições públicas para o pleno desempenho das suas funções de interventor e das atividades previstas no contrato de gestão;

VIII – determinar, quando necessário, que a Organização Social contratada proceda à contratação, ao afastamento temporário ou ao desligamento de empregados.

Parágrafo único. O interventor poderá delegar atribuições específicas de sua missão a auxiliares, individualmente ou em conjunto.

Art. 31. Decretada a intervenção, o Secretário de Estado a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo e instituir Comissão Especial para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Este procedimento administrativo terá como objetivo auditar as contas relativas aos contratos dos serviços transferidos sob intervenção, visando cruzar as movimentações bancárias com as devidas comprovações fiscais, analisar a razoabilidade dos custos das despesas com as comprovações dos serviços e analisar a constituição do passivo dos contratos.

§ 2º O procedimento será iniciado tendo por base as prestações de contas já apresentadas ao longo da vigência dos contratos de gestão, conforme disposto no art. 18 da Lei Ordinária Estadual nº 9.454/2011, podendo ser requisitado qualquer documentação, já apresentada ou complementar, bem como esclarecimentos às Organizações Sociais contratadas.

§ 3º Ao final da instrução processual, compete à Comissão Especial a elaboração de relatório de análise dos contratos auditados e, sendo o caso de serem apontadas irregularidades, deverá indicar as penalidades cabíveis de acordo com a gravidade do apurado, em consonância ao delimitado nos respectivos Contratos de Gestão, bem como os arts. 14-A e 29-A da Lei Estadual nº 9.454/2011, alterada pela Lei Estadual 11.233/2018.

§ 4º O relatório final emitido pela comissão processante será submetido à homologação pelo Secretário de Estado a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão.

§ 5º A decisão referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência por parte da Organização Social contratada, devendo o Secretário de Estado a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão decidir o recurso em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retornará à execução dos serviços.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento das Leis aqui citadas, deste próprio Decreto ou do contrato de gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Estado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 33. A Organização Social poderá ser desqualificada, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – por decisão fundamentada da Secretaria de Estado da área fomentada;

II - quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Estadual nº 9.454/2011, e neste Decreto;

III - pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da Comissão e Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA, da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG ou da Secretaria de Estado da área fomentada.

Parágrafo único. O processo de desqualificação seguirá o procedimento previsto no art. 29, da Lei Estadual nº 9.454/2011.

Art. 34. Na hipótese de desqualificação da Organização Social, a Secretaria de Estado da área fomentada providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

Art. 35. Na hipótese de desqualificação da Organização Social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Estado a transferência da execução do serviço para outra Organização Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Secretário de Estado da área fomentada, após a assinatura do contrato de gestão, deverá designar ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores para serem representantes dos órgãos e das entidades públicas nos Conselhos de Administração de Organizações Sociais.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da área fomentada, mediante decisão fundamentada, poderá indicar cidadãos da sociedade civil com notório saber nas áreas de atuação das



Organizações Sociais como representantes dos órgãos e das entidades públicas nos Conselhos de Administração.

Art. 37. Os contratos de gestão vigentes serão adaptados às disposições deste Decreto.

Art. 38. A partir da publicação deste Decreto, nenhum servidor, independente da natureza do vínculo, que tenha participado de qualquer etapa dos processos de qualificação, seleção, contratação e fiscalização poderão ser cedidos ou prestar qualquer tipo de serviço com Organizações Sociais contratadas pelo Estado da Paraíba.

Art. 39. A Secretaria de Estado da Administração poderá estruturar programa de capacitação para os representantes nos Conselhos de Administração das entidades privadas qualificadas e para os servidores a cargo da supervisão e da avaliação dos contratos de gestão e para o público-alvo que atue junto às Organizações Sociais.

Art. 40. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá ser comunicado da abertura e da conclusão dos processos de contratação de gestão pactuada com Organizações Sociais na área da Educação, sempre que envolver recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, igual providência deverá ser adotada em relação aos Conselhos Estaduais de Saúde e de Assistência Social, de acordo com a área objeto de contrato de gestão pactuada.

Art. 41. As Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou de Municípios com 100.000 (cem mil) habitantes ou mais, poderão ter a confirmação de sua qualificação desde que, no processo de qualificação originário, tenham obedecido aos requisitos exigidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Federal n.º 9.637/98, requisitos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Estadual n.º 9.454/2011, além das disposições deste Decreto.

Art. 42. Em caso de não haver renovação da qualificação da Organização Social, ou qualquer outro motivo que obste a renovação do contrato, a Secretaria de Estado da área fomentada deverá iniciar procedimento de Chamamento Público, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, antes do fim do contrato vincendo.

Art. 43. A Secretaria de Estado da Administração, a Procuradoria Geral do Estado e a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG poderão editar normas complementares a este Decreto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 44. Após a publicação do presente decreto, a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG publicará comunicado público no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos oficiais do governo concedendo prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as Organizações Sociais interessadas em obter qualificação apresentar requerimento de qualificação anexando a documentação exigida em conformidade com a Lei Federal n.º 9.637/98, legislação estadual e com as normas do presente Decreto, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Acerto de Conduta n.º 01/2019.

Parágrafo único. Os pedidos de qualificação apresentados ao Governo do Estado da Paraíba, em data anterior à publicação deste Decreto, pendentes de decisão, não serão analisados. As entidades interessadas deverão enviar nova solicitação, de acordo com as disposições deste Decreto e da Lei Estadual n.º 9.454/2011 e suas alterações.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.080 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios constantes no anexo único, afetadas por ESTIAGENS (COBRADE-1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, atual Ministério do Desenvolvimento Regional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como situação de emergência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas dos municípios, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por municípios, que serão apresentados oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 39.080 DE 1º DE ABRIL DE 2019

ORD	MUNICÍPIOS
1	Água Branca
2	Aguilar
3	Alagoa Grande
4	Alagoa Nova
5	Alcantil
6	Algodão de Jandaira
7	Amparo
8	Aparecida
9	Arara
10	Araruna
11	Areia
12	Areia de Baraúnas
13	Areial
14	Aroeiras
15	Assunção
16	Bananeiras
17	Baraúna
18	Barra de Santa Rosa
19	Barra de Santana
20	Barra de São Miguel
21	Belém do Brejo do Cruz
22	Bernardino Batista
23	Boa Ventura
24	Boa Vista
25	Bom Jesus
26	Bom Sucesso
27	Bonito de Santa Fé
28	Boqueirão,
29	Brejo do Cruz
30	Brejo dos Santos
31	Cabaciras
32	Cachoeira dos Índios
33	Cacimba de Areia
34	Cacimba de Dentro
35	Cacimbas
36	Cajazeiras
37	Cajazeirinhas
38	Camalaú
39	Campina Grande
40	Caraubas
41	Livramento
42	Mãe D'Água
43	Malta
44	Manaira
45	Marizópolis
46	Massaranduba
47	Matinhas
48	Mato Grosso
49	Maturéia
50	Mogéiro
51	Montadas
52	Monte Horebe
53	Monteiro
54	Natuba
55	Nazarezinho
56	Nova Floresta
57	Nova Olinda
58	Nova Palmeira
59	Olho D'Água
60	Olivados
61	Ouro Velho
62	Parari
63	Passagem
64	Patos
65	Paulista

66	Pedra Branca
67	Pedra Lavrada
68	Piancó
69	Picuí
70	Pilões
71	Pocinhos
72	Poço Dantas
73	Poço de José de Moura
74	Pombal
75	Prata
76	Princesa Isabel
77	Puxinanã
78	Queimadas
79	Quixaba
80	Remígio
81	Riachão
82	Soledade
83	Sóssego
84	Sousa
85	Sumé
86	Tacima
87	Taperoá
88	Tavares
89	Teixeira
90	Carrapateira
91	Casserengue
92	Catingueira
93	Catolé do Rocha
94	Caturité
95	Conceição
96	Condado
97	Congo
98	Coremas
99	Coxixola
100	Cubati
101	Cuité
102	Curral Velho
103	Damião
104	Desterro
105	Diamante
106	Dona Inês
107	Emas
108	Esperança
109	Fagundes
110	Frei Martinho
111	Gado Bravo
112	Gurinhém
113	Gurjão
114	Ibiara
115	Ígaracy
116	Imaculada
117	Ingá
118	Itabaiana
119	Itaporanga
120	Itatuba
121	Jericó
122	Joca Claudino
123	Juarez Távora
124	Juazeirinho
125	Junco do Seridó
126	Juru
127	Lagoa
128	Lagoa Seca
129	Lastro
130	Riachão do Bacamarte
131	Riacho de Santo Antonio
132	Riacho dos Cavalos

133	Salgadinho
134	Salgado de São Félix
135	Santa Cecília
136	Santa Cruz
137	Santa Helena
138	Santa Inês
139	Santa Luzia
140	Santa Terezinha
141	Santana de Mangueira
142	Santana dos Garrotes
143	Santo André
144	São Bentinho
145	São Bento
146	São Domingos
147	São Domingos do Cariri
148	São Francisco
149	São João do Cariri
150	São João do Rio do Peixe
151	São João do Tigre
152	São José da Lagoa Tapada
153	São José de Caiana
154	São José de Espinharas
155	São José de Piranhas

156	São José de Princesa
157	São José do Bonfim
158	São José do Brejo do Cruz
159	São José do Sabugi
160	São José dos Cordeiros
161	São José dos Ramos
162	São Mamede
163	São Sebastião de Lagoa de Roça
164	São Sebastião do Umbuzeiro
165	São Vicente de Seridó
166	Serra Branca
167	Serra Grande
168	Serra Redonda
169	Solânea
170	Tenório
171	Triunfo
172	Uiraúna
173	Umbuzeiro
174	Várzea
175	Vicópoli
176	Vista Serrana
177	Zabelê

Ato Governamental nº 1.142
João Pessoa, 01 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com o inciso III e §1º do art. 3º da Portaria nº 318/2014 da Secretaria do Patrimônio da União,

R E S O L V E delegar competência a **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, Matrícula nº 169.356-5, Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Administração, respondendo cumulativamente, pelo cargo de Secretária de Estado da Administração, para ter acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União – SISREI.

Ato Governamental nº 1.143
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSÉ DA SILVA SOBRINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.144
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **EMANOEL TELMO DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Casa de Economia Solidária, Símbolo CGF-2, no Município de Pombal, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.145
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE DE ANCHIETA DE ASSIS**, matrícula nº 184.120-3, do cargo em comissão de Gerente Operacional do Centro Público de Economia Solidária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.146
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSE PEREIRA DE ALMEIDA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Centro Público de Economia Solidária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.147
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ADEMIR LEAL BATISTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro Social Urbano, Símbolo CAC-1, no Município de Guarabira, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.148
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JOHANSSON JOHAM OLIVEIRA HONNINGVAG** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.149
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **MAZURKIEWSKY SILVA ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.150
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **KEZIA LIGIA DA SILVA MEDEIRAS**, nomeado para o cargo de ACESSOR DA ASSESSORIA TECNICA TRIBUTARIA, através do AG 1091, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de março de 2019.

Ato Governamental nº 1.151
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **GEORGIA BELTRÃO LEAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor da Assessoria Técnica Tributária, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.152
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CLODOMIRO COSTA BATISTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.153
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HUGUEMBERG MARIANO SOUZA**, matrícula nº 182.885-1, do cargo em comissão de Gerente de Pós-Credito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.154
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **VITORINO ALFREDO DE AZEVEDO MENDONÇA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Pós-Credito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.155
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GIRLAYNE SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº 182.874-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Análise e Acompanhamento de Média Complexidade, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.156
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO CHARLLIANE DE MEDEIROS SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Análise e Acompanhamento de Média Complexidade, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.157
João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **EUZIMAR VICENTE LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Sétima Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.158

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MOISES MIRANDA DE BRITO SILVA	1573471	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
FERNANDO FREIRE RANGEL	1819046	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
ERIKA CRISTINA GALVAO ARAUJO PITANGA	1818953	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1

Ato Governamental nº 1.159

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIA DAS DORES COUTINHO DA SILVA	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-3
LEONARDO GONCALVES MACIEL PINHO	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3

Ato Governamental nº 1.160

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
CARLOS ROGERIO CORDEIRO DE FRANCA	168.610-1	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
HILBER JOSE CAVALCANTE DANTAS	181.930-5	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
MOISES MIRANDA DE BRITO SILVA	157.347-1	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA	160.010-9	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1

Ato Governamental nº 1.161

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
CEL PM. SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA	514.563-5	DIRETOR GERAL DO IHGER - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO	CSS-1
CEL PM. PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS	5186081	COORDENADOR GERAL DO EME DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA	CAD-2
CEL PM. JOSELITON DE SOUZA OLIVEIRA	5193010	DIRETOR DE FINANÇAS	CAD-2
TEN. CEL. PM WALTER DIAS DE ARAUJO JUNIOR	5186145	AJUDANTE GERAL	CAD-2
TEN. CEL. PM JOBSON VINICIUS RIBEIRO DA CUNHA	5193044	COMANDANTE DE BATALHAO DE POLICIA AMBIENTAL	CDS-4
MAJ. PM DANIEL LIMEIRA DOS SANTOS	5170346	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - DE POLICIA AMBIENTAL	CAD-3

MAJ. PM JOMARIO FERNANDES DE LIMA	5193125	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - 1º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR	CAD-3
MAJ. PM MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO	5204381	COORDENADOR DO EME - ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CAD-5

Ato Governamental nº 1.162

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

R E S O L V E nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
CEL PM. PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS	DIRETOR GERAL DO IHGER - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO	CSS-1
CEL PM. JOSELITON DE SOUZA OLIVEIRA	COORDENADOR GERAL DO EME - ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA	CAD-2
TEN. CEL. PM WALTER DIAS DE ARAUJO JUNIOR	COORDENADOR GERAL ADJUNTO DO EME - ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO	CAD-3
TEN. CEL. PM YSMAR MOTA SOARES	AJUDANTE GERAL	CAD-2
TEN. CEL. PM JOBSON VINICIUS RIBEIRO DA CUNHA	DIRETOR DE FINANÇAS	CAD-2
MAJ. PM JOMARIO FERNANDES DE LIMA	COORDENADOR DO EME - ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA E DIREITOS HUMANOS	CAD-5
MAJ. PM DANIEL LIMEIRA DOS SANTOS	COMANDANTE DE BATALHAO DE POLICIA AMBIENTAL	CDS-4
MAJ. PM FABIAN ALECSANDRO LEITE BORBA	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - DE POLICIA AMBIENTAL	CAD-3
MAJ. PM MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - 1º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR	CAD-3
CAP. PM JOAO FLORINDO BATISTA SEGUNDO	COORDENADOR DO EME - ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CAD-5

Ato Governamental nº 1.163

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BRENO CAVALCANTI CUNHA**, matrícula nº 174.4348, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.164

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **TATIANA MARIA BERNARDO PIMENTEL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.165

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RODOLPHO DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 174.142-0, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.166

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **BRUNO DE BARROS CORREIA RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.167

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
GLEYBSON FERREIRA SILVA	1632540	CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES	CSP-4
WAMBERTO DE SA PEREIRA	1817914	CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES	CSP-4
EVERTON CARVALHO LOPES	1742086	CHEFE DA FARMACIA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES	CSP-4

Ato Governamental nº 1.168

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EDVALDO JOSE DA SILVA FILHO	CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES	CSP-4
FLAVIO CESAR EMILIANO DA COSTA	CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES	CSP-4
HERONILDO CARLOS MOTA DA SILVA SANTOS	CHEFE DA FARMACIA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES	CSP-4
GLEYBSON FERREIRA SILVA	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES	CSP-2

Ato Governamental nº 1.169

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JACIANE GOMES RIBEIRO, matrícula nº 183.472-0, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.170

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JEAN CARLOS BRONZEADO LIMA, matrícula nº 182.642-5, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-7, da Vice Governadoria.

Ato Governamental nº 1.171

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GENALDO BERTOLDO FERNANDES, matrícula nº 91.989-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3 da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.172

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DAS VITORIAS PINHEIRO DE ASSIS SOUZA, matrícula nº 170.083-9, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF TARGINO PEREIRA CEPES AN 1, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.173

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
VANDUIR SOARES DE ARAUJO FILHO	1357611	SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-3
SUSYARA MEDEIROS DE SOUZA	1824392	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CGS-1
LUCIO RICARDO GALVAO MARTINEZ	1384040	SECRETARIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-7
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR	1684230	GERENTE OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERICIAS DE CRIMINALISTICA	CAD-3
LUCIA DE FATIMA VASCONCELOS DIAS	673668	SUBCHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-3

Ato Governamental nº 1.174

João Pessoa, 01 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
SUSYARA MEDEIROS DE SOUZA	SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-3
REYNALDO ARAUJO DE LUCENA	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CGS-1
DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA	SECRETARIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-7
PABLO BRITO COSTA SILVA	GERENTE OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERICIAS DE CRIMINALISTICA	CAD-3
CHRISTIANE TAVARES DE ANDRADE	SUBCHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-3
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4
BRENO ALVES AUAD MOREIRA	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4
WILTON JOSE VIDERES	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 145/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 27-03-2019

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19050383-1	173314-1	ANGELA PAULA NUNES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
19050441-2	175822-6	EDNA DA SILVA MERENCI GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
19050398-0	177306-8	ELISABETH EMILIA AUGUSTA DANTAS TOLKE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"
19050498-9	141822-0	ENILDA CARDOSO DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
19050433-1	146077-8	FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
19002795-9	165007-8	JOAQUIM AMANCIO FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
19002697-1	132752-8	JOSELIAM RAFAEL BENIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
19005484-1	163724-0	KLEBER VICTOR DO MONTE SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
19004995-2	130984-6	MARCIA LUSTOSA FELIX GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"
19003553-6	163969-6	PATRICIA CAMPOS DE ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"
19004410-1	179637-2	RAFAEL FARIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
19005474-3	145748-9	RICARDO GONZAGA DE CASTRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
19004499-3	136312-3	RITA BELARMINO DE SOUSA LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
19004469-1	158927-0	URLIATAN TEIXEIRA DE CARVALHO POLARI SOUTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 146/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 27-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.050.596-6	178.365-3	FABIANA FAUSTO LIMA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.050.594-0	178.930-9	JOSENILTON BENIGNO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.050.583-4	141.182-9	JOSIMARIA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.050.286-5	172.767-2	JUSCELINO CLEMENTINO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.007.301-2	124.060-9	MARIA DA CONCEICAO LEITE DE CALDAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.007.424-8	145.601-6	MARTA FRANSINETTI DE MEDEIROS AMORIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.050.588-5	146.542-2	ONELIA ARAUJO FRANCO FRAGOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 148/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 27-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.050.444-7	160.134-2	ANA CAROLINA BORGES LOUREIRO CELINO	MEDICO	II	III
19.004.611-2	94.637-1	AUREA HELENA XAVIER BEZERRA MOLIZINHO	PSICOLOGO	VI	VII
19.004.484-6	148.204-7	CARMEN DE FATIMA QUEIROZ DE SA E BENEDES	QUIRURGIA DENTISTA	IV	VII
19.050.434-0	162.749-0	CINTHYA SOARES DE PAULO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.004.833-8	91.959-4	EDIVALDO BRILHANTE DA SILVA FILHO	MEDICO	V	VII
19.004.275-3	160.825-5	GITANA DA SILVA REGO	ENFERMEIRO	I	III
19.004.398-7	162.425-3	JARA FILHO MOREIRA	FISIOTERAPEUTA	I	III
19.050.631-2	161.698-0	KARISIA ALVES VIEIRA	ENFERMEIRO	II	III
19.050.632-1	162.957-3	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA	II	III
19.070.789-6	162.419-1	MARIA DAGLIA ARAUJO NOBREGA	ENFERMEIRO	II	III
19.070.789-0	73.143-0	MARIA NOGUEIRA CADELHA DE OLIVEIRA	MEDICO	VI	VII
19.004.705-4	167.693-1	MARILIA GABRIELA PEDROZA	ASSISTENTE SOCIAL	I	III
19.050.670-3	161.941-1	PALLONIA BATISTA DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.050.428-9	163.005-9	RUTHALE ALVES BEZERRA	ENFERMEIRO	II	III
19.004.701-4	162.489-6	SILVANA MEDEIROS DE FARIAS SOUSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 149/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 29-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
18015807-1	177508-0	ADA CRISTINA DAMAO DE CASTRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
1805050-1	179216-4	KILDERE GUIMARAES CANTALICE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17012190-9	177535-9	RONALDO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 151/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 01-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.050.674-6	161.899-7	ALAN CHARLES SILVA DA NOBREGA	TECNICO DE RADIOLOGIA	I	III
19.050.701-7	162.867-4	ALICE MACEDO GUIMARAES	FISIOTERAPEUTA	I	III
19.050.698-1	162.192-1	ANNA PRISCILLA TERTULIANO MARINHO	NUTRICIONISTA	II	III
19.050.672-0	162.442-3	BRUNO FERNANDES BARBOSA	BIOQUIMICO	II	III
19.050.703-9	162.807-1	CIRILANY FRANCISCA MESQUITA ALMEIDA	ENFERMEIRO	I	III
19.006.198-7	162.656-9	FABIANA RAQUEL XAVIER DE MATOS	ENFERMEIRO	II	III
19.050.702-5	162.801-9	FRANCISCO GILDERLAN DE OLIVEIRA LEMOS	FISIOTERAPEUTA	II	III
19.070.104-8	161.584-0	GISANE DE ARAUJO OLIVEIRA	ENFERMEIRO	II	III
19.050.881-1	162.379-6	ISABELA DE SA FURTADO	ENFERMEIRO	I	III
19.070.269-8	161.519-0	JANAINA KERLY PEREIRA DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA	II	III
19.050.671-1	162.625-0	JORGE SAMUEL LIMA GONCALVES	FISIOTERAPEUTA	I	III
19.050.673-8	162.437-7	JOSE JACY FERREIRA	ENFERMEIRO	II	III
19.006.194-4	161.727-3	KAREN MONICA DA SILVA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.050.263-1	99.539-6	MARIA DO SAMEIRO CHAVES SODRE	BIOQUIMICO	VI	VII
19.050.484-6	162.853-4	WANESSA CURVELO PESSOA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 153/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 01-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.070.105-6	161.544-4	ALDENIR ALVES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.050.572-9	162.065-7	ALDENIR FLORENTINO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
19.050.541-9	162.906-9	ALINE DA SILVA NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.050.948-9	161.451-7	CRISTIANE NEPOMUCENO COSTA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.050.616-4	161.500-9	EDILENE LIMA CLEMENTINO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.050.552-4	160.920-3	ELLEN ALEXANDRINA VOLNEY	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.050.210-0	162.677-9	FABIO PETERSON VIEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.070.109-9	162.562-4	FRANCISCO REZENDE DOS SANTOS JUNIOR	FARMACEUTICO	II	III
19.050.600-3	168.745-0	GITANA LICAL RODRIGUES	ENFERMEIRO	I	II
19.050.950-1	161.581-5	JADILSON BARBOZA DA COSTA	TECNICO DE RADIOLOGIA	II	III
19.050.532-0	168.731-0	KAROLA RODRIGUES DE LIMA PORTO QUEIROZ	ENFERMEIRO	I	II
19.007.583-0	150.011-2	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	ENFERMEIRO	IV	VII
19.050.080-3	167.891-4	THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO LINO	MEDICO	I	II
19.007.477-9	162.273-1	VICENTE BEZERRA DA SILVA NETO	FISIOTERAPEUTA	II	III
19.050.554-1	161.388-6	WESCLE ARAUJO DO AMARAL	PSICOLOGO	II	III

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201900001443

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 018/GESIPE/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1397/2018/PJBC-GD, oriundo da Penitenciária Regional João Bosco Carneiro.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 28 de março de 2019.



Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Fundação Casa de José Américo

PORTARIA 023/2019

João Pessoa, 28 de março de 2019.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984, **RESOLVE** nomear, **CHRISTIANE MAIA LUNA**, para exercer o cargo em comissão, de **SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA**, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir da publicação desta portaria.

PORTARIA 024/2019

João Pessoa, 28 de março de 2019.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984, **RESOLVE** nomear, **SÉRGIO SIMON ANSPACH**, para exercer o cargo em comissão, de **CHEFE DE DIVISÃO BIBLIOTECA/HEMEROTECA/MAPEAMENTO**, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir da publicação desta portaria.

PORTARIA 025/2019

João Pessoa, 28 de março de 2019.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984, **RESOLVE** nomear, **EDINALVA DE OLIVEIRA LACERDA** para exercer o cargo em comissão, de **TELEFONISTA**, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir da publicação desta portaria.

VIVIANE VEIRA COUTINHO
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 26/2019 – GS

João Pessoa, 27 de março de 2019.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, representada por sua titular **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003; da Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/1993; da Política Nacional de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993; da Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA Nº 283/2005 e do Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico - Lei 9.625/2011:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes membros, **MARGARIDA MARIA SILVA GOMES**, inscrita no CPF nº 092.699.164-7 e **ADRIANY GOMES DE MENDONÇA BARRETO**, matrícula 700.549-1, para integrarem a Comissão de Seleção das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI'S,

nos termos do Edital V do Projeto Acolher ano 2019;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

PORTARIA – Nº 032/2019/GS/SEDH

João Pessoa, 28 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar a Secretária Executiva de Economia Solidária **ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**, matrícula 186.423-8 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora dos contratos e convênios de responsabilidade da Secretaria Executiva de Economia Solidária - SESAES.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA / SUDEMA/DS Nº16/2019

João Pessoa, 28 de março de 2019.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o § 4º art. 25 e IV art. 72º 225º da Lei nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando o IV do art. 134º do Decreto nº. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3424/ 2012, que estabelece os critérios e as condições para devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização por ato administrativo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

RESOLVE:

Convocar os infratores que incorreram nas penalidades e sanções previstas nas legislações supra, e a quem mais interessar, para participarem do XX - Curso de Boas Práticas Ambientais, que será realizado EXCLUSIVAMENTE na cidade de João Pessoa/PB, no auditório da SUDEMA, situada AV: Monsenhor Walfredo Leal, nº. 181, Tambiá, CEP: 58.020-540, nas seguintes datas: 15/04/2019 a partir das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:30hs, 16/04/2019 das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30 às 16:30hs e 17/04/2019 das 08:00hs às 12:00hs, A não participação no referido curso, implicará na perda DEFINITIVA dos bens apreendidos constantes dos Termos de Apreensão e Depósito, objeto dos processos administrativo instaurados em desfavor dos INFRATORES e/ou REPRESENTANTES das pessoas Jurídicas inerentes.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS

Superintendente

Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

PORTARIA EXPEDIENTE 002/2019 - 18.01.2019

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0125 de 03.01.2019, combinado com o Artigo 86, Inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art.9º inciso II, da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº3 de 01 de janeiro de 2019.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
SEDAP/PB	187167-6	004/2019	MIRCIO SOARES MIRANDA	090	08.03.2019 À 05.06.2019

PORTARIA EXPEDIENTE 002/2019 - 18.01.2019

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0125 de 03.01.2019, combinado com o Artigo 86, Inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art.9º inciso II, da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº3 de 01 de janeiro de 2019.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
SEDAP/PB	187162-5	005/2019	MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE LIMA	090	14.03.2019 À 12.05.2019

Nivaldo Morgho de Magalhães
Presidente da EMPAER em substituição

Junta Comercial do Estado da Paraíba

Portaria nº 018/2019

João Pessoa, 29 de Março de 2019.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com o inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Nomear, HÉLDER ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-1, a partir da data de sua publicação.

Publique-se

SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 044/GCG/2019-CG.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art.13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, c/c art. 8º: da Lei nº 8.443/2007,RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** que o Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO BM/2020 utilizará como nota do Exame Intelectual, as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2019, conforme parâmetros a serem estabelecidos no Edital do concurso a ser divulgado posteriormente pela Corporação.

Art. 2º - O interessado deverá tomar conhecimento dos requisitos de ingresso na Corporação Bombeiro Militar publicados na Lei Estadual nº 7.605/2004, que poderá ser acessada no link da Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como na Lei nº 11.127 de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 16.622, de 19 de maio de 2018 e Lei nº 11.194 de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial nº 16.697, de 05 de setembro de 2018.

Art. 3º - **RECOMENDAR** aos interessados em participar do concurso público para o CFO BM/2020 que façam suas inscrições no ENEM 2019 e aguardem a publicação do Edital do mencionado concurso, quando os mesmos deverão também realizar inscrição junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 045/GCG/2019-CG.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar - 2019, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, da Comissão de Divulgação, os seguintes Bombeiros Militares abaixo relacionados:

CAP QOBM Matr. 521.563-3 Vivicléia Aneyronis de Oliveira Soares - Membro

Art. 2º **DESIGNAR**, para compor a Comissão de Divulgação, os seguintes militares abaixo relacionados:

CAP QOBM Matr.524.375-1 Thiago Antônio Araújo Vaz da Costa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM

COMANDANTE GERAL DO CBMPB

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 039/19-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 25 de março de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E



QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.001986/2018-90 e
o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo e demais Termos Aditivos, caso celebrados, entre o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB** e a **Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Ana Maria Araújo de Castro	0932-6	Fiscal Titular
Juliana Nobre Brandão	0849-4	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BOMELEM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0582

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 7781-18,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 196/18, publicada no D.O.E de 09/02/2018 a qual passará a ter a seguinte redação:

Reformar por Invalidez o 1º Tenente PM, **HERBERT DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS**, matrícula nº. 521.327-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93 e 94, inciso II e artigo 96, inciso V, da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 29 de Março de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 095-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3055-19	MORGANA SERAFIM PEDROSA		PENSÃO TEMPORÁRIA
2799-19	IONE CASTOR DE LIMA		REVISÃO DE PENSÃO
1679-19	ANA SUERDA DE FARIAS LEITE NÓBREGA		REAJUSTE DE PENSÃO
1242-19	GERALDA GENALDA CAVALCANTE VILLARIM		REVISÃO DE PENSÃO
1883-19	GENTIL JOSÉ DE ALMEIDA		PENSÃO VITALÍCIA
1786-19	DJANIRA ROCHA OLIVEIRA		PENSÃO VITALÍCIA
0589-17	JANEIDE LACET DE MAGALHAES		REAJUSTE DE PENSÃO
2986-19	VERA LUCIA BARBOSA AQUINO		REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 01 de abril de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 097-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2847-19	ANA MARIA DA PAZ	151	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.

João Pessoa, 01 de abril de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 44

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0019/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO-PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00671	1.342.874,60
										TOTAL	1.342.874,60

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

José Arthur Viana Teixeira
Secretário Executivo de Administração, Suprimentos e Logística da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 47

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de

Cooperação Técnica nº 0027/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO NO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEEFM PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPPAC), NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00662	1.594.788,29
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00663	648.026,69
TOTAL											2.242.814,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado de Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 45

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0021/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO DE 04 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00664	441.582,20
TOTAL											441.582,20

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado de Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 48

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0028/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO NO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEEFM MARECHAL ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00666	1.638.322,82
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00667	798.561,88
TOTAL											2.436.884,70

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado de Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 43

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0017/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE CAPIM DE MAMANGUAPE/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS



DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00665	1.304.656,53
TOTAL											1.304.656,53

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

ALESSIO FRIEDRICH DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 50

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0040/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00668	678.105,30
TOTAL											678.105,30

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

JOSE ALFREDO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado da Administração, Planejamento e Orçamento

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 41

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO PADRÃO NA EEFM CRISPIM COELHO, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00669	1.027.376,02
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00670	511.240,37
TOTAL											1.538.616,39

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

JOSE ALFREDO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado da Administração, Planejamento e Orçamento

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 51

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0045/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEFM ALFREDO PESSOA DE LIMA, NO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00677	1.276.689,04
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00678	132.330,59
TOTAL											1.409.019,63

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 42
João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0006/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS, NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00661	2.143.998,61
TOTAL											2.143.998,61

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 43
João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de

2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0017/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE CAPIM DE MAMANGUAPE/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00665	1.304.656,53
TOTAL											1.304.656,53

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 46
João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0025/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DO COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA / PB. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	01753	762.683,15
TOTAL											762.683,15

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provi-



dências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 52

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0046/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM COELHO LISBOA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00679	781.541,11
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00680	632.927,16
TOTAL											1.414.468,27

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 53

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0049/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEEFM SOLON DE LUCENA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00681	299.935,61
TOTAL											299.935,61

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 54

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0050/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO NA EEEF DE APLICAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00682	178.222,27
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00683	24.380,99
TOTAL											202.603,26

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provi-

dências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado de Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUTMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Secretaria de Estado da Receita

Portaria Conjunta nº 39

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 73.0001 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, relativo à PAGAMENTO DO 1º TRIMESTRE DA “SEFAZ VIRTUAL” EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldir Dias de Souza
Secretário

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Pesca
Gestor da FADAT

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Pesca

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido/ Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 40

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**

GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO** e **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAFDS - 16.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO e o (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO COM CONTRATO E CONVÊNIOS FIRMADOS NOS ANOS DE 2014 E 2015.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
16	102	20	606	5002	1770	0287	3350	39	100	00104	9.358,30
16	102	20	606	5002	1770	0287	3350	39	148	00105	13.915,00
16	102	20	606	5002	1771	0287	3350	39	100	00106	163.424,10
16	102	20	606	5002	1771	0287	3350	39	148	00107	927.776,00
16	102	20	606	5002	1773	0287	3350	39	100	00108	16.877,00
16	102	20	606	5002	1773	0287	3350	39	148	00109	20.848,00
16	102	20	606	5002	1774	0287	3350	39	100	00110	124.270,30
16	102	20	606	5002	1774	0287	3350	39	148	00111	73.992,00
16	102	20	606	5002	1774	0287	3390	39	148	00114	28.466,00
16	102	20	606	5002	1774	0287	3390	39	100	00115	16.208,00
TOTAL											1.395.134,70

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Luiz Albuquerque Couto
Secretário

Luiz Albuquerque Couto
Secretário da SEAFDS

EFRAM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado da Agropecuária e da Pesca

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 23 de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; b) Alteração do Capital Social; c) Eleição do Conselho Fiscal e d) Outros assuntos de interesse da CEHAP.

João Pessoa, 28 de março de 2019.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Loteria do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 004/2019

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA” CONTEMPLADOS NO CONCURSO 03/2019 – MARÇO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 03/2019 (MARÇO)** denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADO DO DIA 31/03/2019 (RATEIO R\$ 10 MIL P/ 01 BILHETE)

Nº BILHETE	VALOR (RS)	DATA DO SORTEIO
0015754	10.000,00	31/03/2019

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE (SORTEIO PELO COMPUTADOR)

Nº BILHETE	VALOR (RS)	DATA DO SORTEIO
006695	500,00	02/03/2019
006134	1.000,00	02/03/2019
005425	500,00	09/03/2019
003553	1.000,00	09/03/2019
001148	500,00	16/03/2019
007862	1.000,00	16/03/2019
001561	500,00	23/03/2019
009610	1.000,00	23/03/2019
007325	500,00	30/03/2019
005041	1.000,00	30/03/2019

João Pessoa, 01 de Abril de 2019

SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Superintendente da LOTEPE

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia **17/04/2019**, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Demonstrações Contábeis acompanhadas do relatório emitido pelos Auditores Independentes, parecer do Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018;

Destinação do lucro líquido do exercício 2018;

Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;

Outros assuntos de interesse dos acionistas.

João Pessoa, 01 de abril de 2019

Deusdete Queiroga Filho
Presidente do Conselho de Administração